



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

**PROJETO DE LEI Nº. 032/2013
DE 31 DE JULHO DE 2013**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO NO EXERCÍCIO DE
2013 FIRMAR CONVÊNIO COM ENTIDADE QUE
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOSÉ EDUARDO AMANTINI, Prefeito Municipal de Itapuí/SP, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Artigo 1º)- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado no exercício de 2013 à firmar convênio com a seguinte entidade:

§ 1º – ASSOCIAÇÃO EDUCADORA BENEFICIENTE HOSPITAL MATERNIDADE SÃO JOSÉ DE ITAPUÍ:

a) Ajuste econômico, para subvencionar na unidade de internação do hospital, nas especialidades médicas de ortopedia, psiquiatria, obstetrícia, ginecologia e ultrassonografia e outras se houver. O valor estimado do presente ajuste é de até R\$ 86.000,00 (Oitenta e Seis Mil Reais), divididos em até 04 parcelas, de R\$ 21.500,00 (Vinte e Hum Mil e Quinhentos Reais), mensais, a serem liberadas até o dia 25 de cada mês, com a seguinte dotação orçamentária: 10-saude – 10-01 – atenção básica – 3.3.50.43 – subvenções sociais.

Artigo 2º)- A entidade recebedora de recursos através de Convênio deverá observar para fins de REQUERIMENTO e PRESTAÇÃO DE CONTAS as regulamentações constantes na Instrução Normativa nº. 02/2008 – área municipal do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – Lei Federal nº. 8.666/1993 e Lei Municipal nº 2.439 de 20 de outubro de 2011, sem prejuízo da apresentação de demais documentos que a municipalidade julgar necessário para a liberação dos recursos.

Artigo 3º) - Para cumprimento desta Lei fica autorizado as alterações necessárias na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2013, e na Lei que estima receita e fixa despesa do município de Itapuí para o exercício de 2013.

Artigo 4º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapuí, 31 de julho de 2013.

José Eduardo Amantini
JOSÉ EDUARDO AMANTINI

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

CONVÊNIO Nº. /2013

AJUSTE DE OBRIGAÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUI E ASSOCIAÇÃO EDUCADORA BENEFICIENTE HOSPITAL MATERNIDADE SÃO JOSÉ DE ITAPUÍ, OBJETIVANDO MÚTUA COOPERAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS EM SAÚDE.

O Município de Itapuí, com sede na cidade de Itapuí – SP, na Praça da Matriz n.º 73 – Centro, neste ato representado pelo Prefeito Sr. José Eduardo Amantini, portador do RG n.º e CPF n.º, doravante designado simplesmente município, e **ASSOCIAÇÃO EDUCADORA BENEFICIENTE HOSPITAL MATERNIDADE SÃO JOSÉ DE ITAPUÍ**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 50.951.805/0005-12, com sede a Avenida Paes de Barros nº 326, neste Município, neste ato representada pela sua Diretora Administrativa, Irmã Eva de Souza, brasileira, solteira, enfermeira, residente e domiciliada, na Rua 7 de Setembro/n/n, nesta cidade, doravante denominada **CONVÊNIDA**, celebram o presente Ajuste, nos termos das Lei Municipal nº. 2.439/2011 e Lei Federal 8.666/1993 sobre as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste convênio o desenvolvimento, pelos partícipes, de atividades destinadas à prestação de serviços de atendimento a população observados os princípios, e Plano de Trabalho que constitui parte integrante deste Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São obrigações do Município:

- I – Transferir os recursos financeiros a título de subvenção municipal, consignados na cláusula Quarta do presente ajuste, mediante requerimento formal da entidade que deverá ser protocolado na Prefeitura Municipal – setor de contabilidade.
- II – Apoiar tecnicamente a ENTIDADE na execução das atividades objeto deste ajuste;
- III – Promover o treinamento dos recursos humanos necessários à execução do objeto, sempre que necessário;
- IV – Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência deste Ajuste;
- V – Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à ENTIDADE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

VI – Assinalar prazo para que a ENTIDADE adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste ajuste, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

VII – Comunicar ao Conselho Municipal de Saúde as irregularidades verificadas e não sanadas pela ENTIDADE quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

São obrigações da ENTIDADE:

I – Executar o programa a que se refere à cláusula Primeira, a quem deles necessitar, na conformidade do Plano de Trabalho;

II – Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social e de Saúde;

III – Proporcionar amplas e iguais condições à população abrangidas pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;

IV – Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos deste ajuste;

V – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto deste ajuste, conforme estabelecidos na Cláusula Primeira;

VI – Prestar contas ao MUNICÍPIO, de acordo com a Lei nº. 2.439/2011 e Lei 8.666/1993 e instrução municipal nº. 02/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

VII – Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo do Conselho Municipal de Assistência Social e de Saúde, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

VIII – Assegurar ao Município e ao Conselho Municipal de Assistência de Saúde as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados os serviços objeto deste ajuste;

IX – Autorizar a afixação, em suas dependências, em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação dos governos Federal, Estadual e Municipal nos programas cujos recursos tenham origem das disposições deste ajuste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

a) Ajuste econômico, para subvencionar na unidade de internação do hospital, nas especialidades médicas de ortopedia, psiquiatria, obstetrícia, ginecologia e ultrassonografia e outras se houver. O valor estimado do presente ajuste é de até R\$ 86.000,00 (Oitenta e Seis Mil Reais), divididos em até 04 parcelas, de R\$ 21.500,00 (Vinte e Hum Mil e Quinhentos Reais), mensais, a serem liberadas até o dia 25 de cada mês.

A liberação de cada parcela, nos itens acima citados, será sempre até o dia 25 de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

I - A liberação dos recursos de que trata este ajuste fica subordinada à correta aplicação das normativas pertinentes a matéria, especialmente a observância do disposto na Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo nº. 02/2008 – área municipal, Lei 8.666/1993 e Lei Municipal 2.439/2011 para fins requerimento e prestação de contas, sem prejuízo da observância de Leis municipais e outros dispositivos que tratem sobre o assunto.

II - Constatado qualquer tipo de irregularidade quanto à aplicação e destinação dos recursos recebidos fica a entidade impedida de receber os valores constantes deste termo e outros repasses, até que seja o apontamento sanado.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O referido ajuste terá a validade de 120 dias, prorrogáveis por igual período.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

I - Prestação de contas anual, de acordo com as instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e Lei nº. 2.439/2011 e Lei 8.666/1993;

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo do órgão municipal responsável pela execução da política municipal de saúde e pelo Conselho Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

O município indicará Gestor do presente Convênio, através de ofício, sendo que o mesmo zelará pelo fiel cumprimento das cláusulas do presente Convenio.

CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO

A ENTIDADE compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizado pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- a) Não execução do objeto deste convênio;
- b) Não apresentação do relatório de execução físico-financeira;
- c) Utilização dos recursos financeiros em atividade diversa da estabelecida;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DA RENÚNCIA

Este ajuste poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser rescindido, inclusive parcialmente, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvadas a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este ajuste poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste ajuste fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura., contendo os seguintes elementos:

- a) Espécie, número do instrumento, nome e CGC / CPF dos partícipes e dos signatários;
- b) Resumo do objeto;
- c) Crédito pelo qual correrão a despesa e número, data e valor da nota de empenho;
- d) Prazo de vigência e data de assinatura.



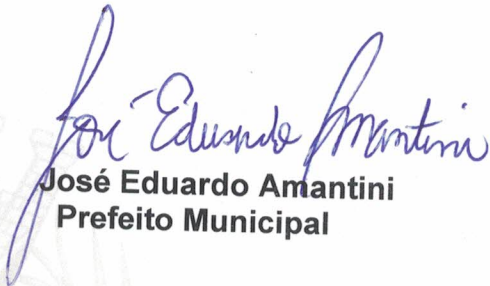
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Jaú para dirimir quaisquer resultantes da execução deste convênio.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de convênio em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Prefeitura Municipal de Itapuí, 2013


José Eduardo Amantini
Prefeito Municipal

Diretora da Entidade
NOME : Eva de Souza
RG : 4.526.517-0
CPF :760 470 919-20

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

2. _____
Nome: _____
RG: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

MENSAGEM REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 032/2013

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a formalizar Convenio com a Associação Educadora Beneficiente Hospital Maternidade São José de Itapuí, visando a manutenção na unidade do hospital para atendimentos de especialidades médicas de ortopedia, psiquiatria, obstetrícia, ginecologia e ultrassonografia..

Prefeitura Municipal de Itapuí, 31 de julho de 2013.



JOSÉ EDUARDO AMANTINI
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de ITAPUÍ

AUTOGRAFO Nº 039/2013
PROJETO DE LEI Nº. 032/2013

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
NO EXERCÍCIO DE 2013 FIRMAR
CONVÊNIO COM ENTIDADE QUE
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A CAMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, DECRETA:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado no exercício de 2013 à firmar convênio com a seguinte entidade:

§ 1º – ASSOCIAÇÃO EDUCADORA BENEFICIENTE HOSPITAL MATERNIDADE SÃO JOSÉ DE ITAPUÍ:

a) Ajuste econômico, para subvencionar na unidade de internação do hospital, nas especialidades médicas de ortopedia, psiquiatria, obstetrícia, ginecologia e ultrassonografia e outras se houver. O valor estimado do presente ajuste é de até R\$ 86.000,00 (Oitenta e Seis Mil Reais), divididos em até 04 parcelas, de R\$ 21.500,00 (Vinte e Hum Mil e Quinhentos Reais), mensais, a serem liberadas até o dia 25 de cada mês, com a seguinte dotação orçamentária: 10-saude – 10-01 – atenção básica – 3.3.50.43 – subvenções sociais.

Artigo 2º)- A entidade recebedora de recursos através de Convênio deverá observar para fins de REQUERIMENTO e PRESTAÇÃO DE CONTAS as regulamentações constantes na Instrução Normativa nº. 02/2008 – área municipal do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – Lei Federal nº. 8.666/1993 e Lei Municipal nº 2.439 de 20 de outubro de 2011, sem prejuízo da apresentação de demais documentos que a municipalidade julgar necessário para a liberação dos recursos.

Artigo 3º) - Para cumprimento desta Lei fica autorizado as alterações necessárias na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2013, e na Lei que estima receita e fixa despesa do município de Itapuí para o exercício de 2013.

Artigo 4º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 08 de agosto de 2013.


SILENE VALINI
Presidente


MARIA CLÉLIA VIARO PICHELLI
Secretaria